



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Gabinete do Primeiro Ministro:

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Conselho Superior da Magistratura:

Secretaria-Geral.

Tribunal de Contas.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta o quadro de antiguidade do pessoal do Gabinete do Primeiro-Ministro, inserto no *Boletim Oficial* nº 33, II Série de 17 de Agosto, rectifica-se a alínea a) referente a Elvino Napoleão Fernandes, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Onde se lê:

«Quadro do Ministério das Finanças»

Deve-se ficar:

«Quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades».

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 2 de Setembro de 1998. — A Directora de Gabinete, *Maria Luisa Ferro Ribeiro*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 12 de Fevereiro de 1998:

Mário Borges, ex-trabalhador assalariado permanente do ex-Posto Experimental de S. Jorge dos Órgãos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 86 719\$77 (oitenta e seis mil, setecentos e dezanove escudos e setenta e sete centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 23 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1998).

Despachos da Directora de Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 11 de Agosto de 1998:

Olga Nobre Pinto da Costa Duarte, na qualidade de viúva de António Duarte, que foi Carcereiro do Julgado Municipal de S. Nicolau, aposentado, falecido em 8 de Março de 1996, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 76 7344\$ (setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro escudos) com efeitos a partir de 8 de Março de 1996.

De 13:

Maria de Fátima Tavares, na qualidade de viúva de Paulino Lopes Costa, que foi professor de posto escolar, aposentado, falecido em 1 de Julho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 42 222\$ (quarenta e dois mil, duzentos e vinte e dois escudos) com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05 do orçamento vigente.

Maria Firmina Melício Monteiro, na qualidade de tia e representante dos filhos menores de Joana Rosa Melício, que foi professora de Ensino Básico Integrado, falecida em 22 de Janeiro de 1998, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 199 737\$60, (cento e dezanove mil, setecentos e trinta e sete escudos e sessenta centavos), com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1998.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias 203 851\$20 e 33 975\$20 para a compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais sendo as primeiras de 756\$20 e 298\$20 e as restantes de 755\$ e 383\$, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1998).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 28 de Agosto de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex.^a o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

De 28 de Agosto de 1998:

Abailardo Monteiro Barbosa Amado, tenente-coronel graduado, exonerado do cargo de Promotor de Justiça Junto do Tribunal Mil-

itar de Instância, nos termos da alínea o) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Junho.

Rogério da Silva Delgado, capitão, exonerado do cargo de assessor do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho conjugado com a alínea a) do nº 5 do artigo 23º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei nº 35/95 de 26 de Junho.

Abailardo Monteiro Barbosa Amado, tenente-coronel graduado, nomeado, ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 13º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro para, em comissão normal, exercer as funções de Comandante da 1ª Região Militar.

Rogério da Silva Delgado, capitão, nomeado, nos termos do nº 3 do artigo 147º do Decreto-Legislativo nº 11/95 de 26 de Dezembro, para em comissão normal de serviço exercer as funções de Promotor de Justiça Junto do Tribunal Militar de Instância.

Os presentes despachos produzem efeitos imediatamente.

Gabinete do Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional, na Praia, 2 de Setembro de 1998. — O Director de Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 12 de Agosto de 1998:

José António Galvão Gonçalves, chefe secção em comissão de serviço, desempenhando por acumulação as funções de director administrativo, de nomeação definitiva do quadro do Instituto de Apoio ao Emigrante, prorrogado, ao abrigo do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença sem vencimento de longa duração, por mais 4 (quatro) anos, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1998.

Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 1 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 2 de Setembro de 1998:

José Domingos Rodrigues, guarda prisional, referência 5, escalão C, de nomeação definitivo do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, demitido do referido cargo nos termos do artigo 14º n.º 1 alínea f) caracterizada no nº 7 do artigo 16º, conjugado com os artigos 26º, 27º e 28º do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 2 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares de Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 16 de Março de 1998:

Domingas Natália Delgado Barros, Amílcar Chantre Cabral e Ângela Maria Cabral Mendonça, técnicos em contabilidade, nomeados nos termos das alíneas a), nº 2 do artigo 28º, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercerem provisoriamente o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do Quadro da Direcção dos Serviços Judiciários.

David Nazareno de Pina Reis, técnico de nível médio em estatística económica, nomeado nos termos do artigo 28º, nº 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nº 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, do Quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, ficando destacado na Direcção-Central da Polícia Judiciária.

As despesas tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 24 de Abril de 1998.
— O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 1 de Setembro de 1998:

Manuel Pedro Almeida Varela, subcomissário, da Polícia de Ordem Pública, nomeado, para exercer em comissão de serviço as funções de chefe da segurança da Esquadra do Comando Regional da Praia.

De 2:

Emerenciana de Jesus dos Reis Monteiro, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente.

Cidália de Pina Furtado, ajudante dos serviços gerais do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º, do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 33/98, II Série, de 17 de Agosto, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Jorge Andrade Resende, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço do Comando Regional de Santo Antão - Esquadra do Paúl para o Comando Regional da Praia, desempenhando em comissão de serviço as funções de Chefe da Primeira Esquadra e,

Jorge Fernando Moreira Borges, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, dada por finda a comissão de serviço nas funções de Chefe da Primeira Esquadra, do Comando Regional da Praia, ficando colocado no Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Deve ler-se:

António Jorge Andrade, Mendes, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço do Comando Regional de Santo Antão - Esquadra do Paúl para o Comando Regional da Praia, desempenhando em comissão de serviço as funções de Chefe da Primeira Esquadra e,

Fernando Jorge Moreira Borges, subcomissário da Polícia de Ordem Pública, dada por finda a comissão de serviço nas funções de Chefe da Primeira Esquadra, do Comando Regional da Praia, ficando colocado no Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 3 de Setembro de 1998. — O Director de Administração, *Adriano Jesus Afonso*.

— o s o —

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 13 de Julho de 1998:

Augusto Alfredo Ferreira, condutor-auto pesados de referência 4, escalão A, do quadro do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração, desde Junho de 1995, autorizado a sua reintegração no quadro do Ministério, nos termos dos nºs 1 e 7 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocado na Delegação da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, para 1998.

De 20 de Agosto:

António de Fátima Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, concedida licença sem vencimento por 30 (trinta) dias nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Agosto de 1998.

De 26:

Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica de referência 12 escalão D, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão de serviço as funções de Directora dos Serviços de Cooperação do Ministério, nomeada para desempenhar, por inerência, o cargo de Correspondente Nacional do CILSS, nos termos do nº 1 do despacho nº 39/95 de S. Ex^a o Primeiro-Ministro, publicado na 1ª série do *Boletim Oficial* nº 15 de 2 de Maio de 1995.

Francisco de Paula Monteiro Marta, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director dos Serviços de Silvicultura da referida Direcção-Geral.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 32/98 da II Série, de 10 de Agosto o despacho de S.

Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 13 de Março, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Paula Silveira de Cunha Bettencourt, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Deve ler-se:

Ana Paula Silveira de Cunha Bettencourt, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Onde se lê:

Rita Maria Inês, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Deve ler-se:

Rita Maria Inês, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Animação Rural e Promoção do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, reclassificada para a categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão A.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 4 de Setembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 Fevereiro de 1998:

Conceição Maria Sanches Silva, professora de ensino secundário-adjunto, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, da Escola «Jorge Barbosa», transferida para Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 2º alínea a) e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/97, conjugado com o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/IV/97, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

São nomeados os professores abaixo designados para exercerem, em comissão de serviço, as funções de gestores pedagógicos, nos polos do concelho a seguir indicado, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94 de 27 de Dezembro, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1998.

Concelho de São Vicente:

1. Adélia Rocha C. Neves, Pólo XI, 12 turmas;
2. José João M. Fidalgo, Pólo VI, 16 turmas;
3. Rogério Nascimento Monteiro, Pólo XII, 12 turmas.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 2 de Março:

Letícia Helena Gomes Sequeira Ferreira Santos, técnica-adjunto, referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Ensino Básico, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para a ilha do Sal, com colocação na Delegação do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 16:

São nomeados os professores abaixo designados para exercerem, em comissão de serviço, as funções de gestores pedagógicos, nos polos do concelho a seguir indicado, nos termos dos artigos 15º e 16º do Decreto-Lei nº 77/94 de 27 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997:

Concelho de São Filipe:

1. Agílio Juvencio Barbosa Barros, Pólo VI, 26 turmas;
2. João José Pires, Pólo XI, 15 turmas;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

De 20:

Diamantino Lopes Carvalho Silva, auxiliar administrativo do quadro definitivo do complexo escolar «Regina Silva» com o curso para reconversão de escriturário-dactilógrafo, realizado pelo CENFA, convertido a assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, conjugado com o artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, de 25 de Outubro e artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho.

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 17 de Maio de 1998:

Maria Inês Reis Spencer Anes, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, de nomeação eventual, colocado no Polo nº 2 do concelho do Maio, transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação, para o polo nº 17 de Tira Chapéu, concelho da Praia, nos termos do artigo 2º alínea a) e do artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 8º da Lei nº 43/IV/87, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 3 de Setembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 22 de Julho de 1998:

Armando Monteiro, professor do ensino básico integrado, referência 1, escalão A, da Delegação de S. Vicente, aplicada a pena prevista no nº 2 do artigo 15º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão».

Despachos da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário:

De 4 de Março de 1998:

É nomeada a professora abaixo designada para exercer as funções de coordenadora pedagógica, no concelho a seguir indicado, nos termos dos artigos 5º e 6º Decreto-Lei nº 78/94 de 27 de Dezembro, durante o ano lectivo 1997/98, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1998:

Concelho de São Vicente:

Ana Paula Figueiredo Soares Cardoso.

De 5:

São nomeados os professores abaixo designados para exercerem as funções de coordenadores pedagógicos, no concelho a seguir indicado, nos termos dos artigos 5º e 6º Decreto-Lei nº 78/94 de 27 de Dezembro, durante o ano lectivo 1997/98, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997.

Concelho de São Filipe:

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva.

Elisabeth Pires Cruz.

João Teixeira Júnior.

José Alves Soares.

Maria Isabel Araújo.

Orlanda Lopes Araújo.

De 6:

É nomeada o professor abaixo designado para exercer a função de coordenador pedagógico, no concelho a seguir indicado, nos termos dos artigos 5º e 6º Decreto-Lei nº 78/94 de 27 de Dezembro, durante o ano lectivo 1997/98, com efeitos a partir de 6 de Março de 1998.

Concelho dos Mosteiros:

José Augusto Santos Vieira.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 29, II Série, de 20 de Julho de 1998, o despacho da Directora-Geral do Ensino Básico e Secundário, de 15 de Janeiro de 1998, referente à nomeação de orientadores de estágios pedagógicos aos formadores finalistas do Instituto Superior de Educação, Curso de Geografia, para o ano lectivo 1997/98 novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa»:

Emanuel de Jesus Freire Garcia da Costa, referência 8, escala A.

Deve ler-se:

Escola Secundária «Cónego Jacinto Peregrino da Costa»:

Emanuel de Jesus Freire Garcia da Costa, referência 8, escala B.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 3 de Setembro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

Contrato

Antão Miguel de Moraes Lima Chantre, contratado como docente por um período de 6 (seis) meses, tácita e sucessivamente renovável, com a retribuição mensal de 66 581\$ (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e um escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado não pertencente ao quadro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1998).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 3 de Setembro de 1997. — O Presidente substituto, *João Manuel Lizardo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 12 de Junho de 1998:

José Maria Borges dos Santos, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico-adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

José Maria Dias Teixeira, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1998).

Luz Marina Monroy Rodrigues Osório, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de técnico profissional, referência 8, escala E, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 33º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Vicente dos Santos Delgado, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Agosto de 1998).

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 4 de Setembro de 1998. — O director-geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 14 de Julho de 1998:

Orlando Luís Monteiro Pereira Borja, licenciado em antropologia, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, exercer, provisoriamente, as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral da Promoção Social.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento da Direcção-Geral da Promoção Social. — (Visto pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1998).

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia 3 de Setembro de 1998. — O Director de Serviço, José Silva Ferreira.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA

Secretaria-Geral

Despacho,

Carla Andrade Barbosa Estrela, é exonerada, a seu pedido, das funções de substituto do juiz de direito do Tribunal da Comarca de 2ª Classe do Sal, cargo para o qual fora designada por despacho de 21 de Julho de 1997.

Sob proposta do Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª Classe de Boavista:

Nos termos do artigo 65º nº 1 alínea e) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, e no uso da competência delegada pelo Conselho Superior da Magistratura com base no disposto no artigo 68º alínea d) do citado diploma legal, é designado, José Manuel Lima Duarte, para exercer as funções de 2º substituto do Juiz do Tribunal da Comarca de 3ª Classe da Boavista.

Conselho Superior da Magistratura, de 7 de Setembro de 1998. — O Presidente, Oscar Gomes.

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos conjunto de S. Ex^{as} o Ministro das Finanças e o Presidente do Tribunal de Contas:

De 8 de Setembro de 1998:

António Pedro Tavares Silva, inspector-adjunto principal de Finanças, referência 12, escalão B, quadro da Inspeção-Geral de Finanças, requisitado de conformidade com o disposto no artigo 11º e seguintes do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugados com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Director dos Serviços Administrativos do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1998.

O encargo tem cabimento inscrita na verba na dotação 18ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Tribunal de Contas, na Praia, 9 de Setembro de 1998. — O Presidente substituto, Daniel Barros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Assembleia Municipal

Edital nº 1/98

Carlos Alberto dos Reis, presidente da Assembleia Municipal do Porto Novo, faz público, nos termos da alínea b) do nº 2, do artigo 81º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o Orçamento do Município do Porto Novo, que baixa em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 1997.

Orçamento do Município do Porto Novo ano económico de 1998

Resumo das Receitas

I Receitas correntes

1. Impostos directos	7 280 000\$00
2. Impostos indirectos	4 707 300\$00
3. Taxa, multas e outras penalidades	3 187 500\$00
4. Rendimento de propriedade	3 700 000\$00
5. Transferências correntes	34 000 000\$00
6. Venda de bens duradouros	10 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros ...	22 820 000\$00
8. Outras receitas	8 600 000\$00

II Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	5 900 000\$00
10. Passivos financeiros	11 500 000\$00
11. Outras receitas de capital	300 000\$00
12. Reposições	200 000\$00
Soma das receitas corrente e de capital	102 204 800\$00
13. Contas de ordem	1 700 000\$00
Total geral	103 904 800\$00

Resumo das despesas

1. Assembleia Municipal	2 357 040\$00
2. Gabinete do Presidente	10 316 250\$00
3. Serviços administrativos e financeiros	25 597 664\$00
4. Serviços técnicos	60 194 896\$00
5. Despesas comuns	3 738 950\$00
6. Contas de ordem	1 700 000\$00
Total das despesas	103 904 800\$00

Município do Porto Novo, 4 de Fevereiro de 1998. — Pela Secretária da Assembleia Municipal, José João da Graça Silva.

DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida em sessão ordinária do dia 31 de Maio de 1998, deliberou ao abrigo do artigo 81º, nº 2, alínea m), da Lei nº 134/IV/98, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo único. É aprovada a Tabela de Emolumentos do Município do Porto Novo, que faz parte integrante desta deliberação e baixa assinada.

Vila do Porto Novo, 1 de Junho de 1998. — O Secretário da Assembleia Municipal, *João do Rosário Lima Reis*.

TABELA DE EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
TAXAS E LICENÇAS				
Enterramento, concessão de terrenos nos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais.				
SECÇÃO I				
TAXAS				
1.- Inumação em covais:				
a) Sepulturas temporárias	50\$00	70\$00	7\$00	112\$50
b) Sepulturas perpétuas	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
b.1 - Em caixão de zinco.....	340\$00	440\$00	112\$50	450\$00
b.2 - Em caixão de madeira.....	105\$00	140\$00	22\$50	202\$50
c) Menores de 10 anos com caixão.....	17\$00	24\$00	4\$50	67\$50
2.- Inumação em jazigos municipais.....	430\$00	600\$00	300\$00	900\$00
3.- Inumação em jazigos municipais:				
a) Por período de 15 ano.....	3.400\$00	4.760\$00	2.250\$00	6.750\$00
b) Com carácter perpétuo.....	11.800\$00	16.520\$00	6.750\$00	24.750\$00
c) Ocupação por período de 1 ano.....	170\$00	238\$00	112\$50	337\$50
4.- Exumação - por cada ossada incluindo translação dentro do cemitério	850\$00	1.190\$00	112\$50	1.687\$50
5.- Ocupação de ossários municipais - cada ossada:				
a) Pelo período de 1 ano	100\$00	140\$00	67\$50	202\$50
b) Pelo período superior a 15 anos e inferior a 20 anos.....	1.700\$00	2.380\$00	900\$00	3.375\$00
c) Com carácter perpétuo.....	5.100\$00	7.140\$00	2.250\$00	10.125\$00
6.- Tratamentos de sepultura e sinais funerários:				
a) Ajardinamento de sepulturas:				
a.1 Por cada período de 6 meses	50\$00	70\$00	56\$00	180\$00
a.2 Pelo período de 1 ano.....	100\$00	130\$00	90\$00	135\$00
a.3 Por 5 anos.....	510\$00	714\$00	450\$00	1.080\$00
b) Abaulamento:				
b.1 Pelo período de 1 ano.....	50\$00	70\$00	56\$00	180\$00
b.2 Pelo período de 5 anos	225\$00	315\$00	202\$50	-\$-
c) Revestimento com grade:				
c.1 Colocação	50\$00	70\$00	56\$00	180\$00
c.2 Aluguer, incluindo colocação por 1 ano ou fração	85\$00	119\$00	67\$50	180\$00
d) Construção da bordadura e sua conservação:				
d.1 Em argamassa de cimento	400\$00	560\$00	450\$00	844\$00
d.2 Em cantaria	680\$00	952\$00	900\$00	1.687\$50
e) Colocação de uma Cruz.....	50\$00	70\$00	45\$00	112\$50
f) Colocação de florais em sepultura revestida.....	85\$00	120\$00	112\$50	180\$00
7.- Concessão de terrenos:				
a) Para sepultura perpétua:				
a.1 Para adultos:				
Nos cemitérios das Vilas.....	2.000\$00	2.800\$00	2.250\$00	10.125\$00

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
Nos outros cemitérios	1.000\$00	1.400\$00	900\$00	3.375\$00
a.2 Para menos de 14 anos:				
Nos cemitérios das Vilas	1.000\$00	1.400\$00	900\$00	1.687\$50
Nos outros cemitérios	500\$00	700\$00	900\$00	1.687\$50
b) Para jazigos:				
b.1 Pelos primeiros 3m2 ou fracção	6.800\$00	8.840\$00	2.250\$00	13.500\$00
b.2 Por cada m2 ou mais.....	1.020\$00	1.326\$00	675\$00	3.375\$00
b.3 Nos cemitérios rurais	510\$00	663\$00	663\$00	300\$00
8.- Serviços diversos:				
a) Utilização da carreta funerária.....	-\$-	-\$-	-\$-	-\$-
b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	170\$00	238\$00	90\$00	337\$50
c) Soldagem de caixão	340\$00	476\$00	300\$00	675\$00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimentos de jazigo ou ossário municipal sendo o material do Município.....	850\$00	1.190\$00	469\$00	1.687\$50
e) Transladação	1.700\$00	2.380\$00	337\$50	3.375\$00
f) Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	100\$00	140\$00	90\$00	202\$50

Observações:

- 1 - As taxas e ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em frações mensais, no primeiro ano da ocupação e seguintes:
- 2 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área do jazigo.
- 3 - Serão gratuitas as inumações de indigentes.
- 4 - A taxa do artº 7 a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da metragem desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.
- 5 - Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de tranladação.
- 6 - O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações sem qualquer aumento.

SECÇÃO II

LICENÇAS

- 9.- Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação de prazo para execussão das obras determinadas pelo Município

Aplicam-se as taxas fixadas no Capítulo "Obras"

Observações

Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza a beneficiação, quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
CAPÍTULO II				
SECÇÃO I				
Taxas				
Matadouro e talhos				
10.- Utilização do matadouro e utensílios de matança de:				
a) Gados bovino	180\$00	252\$00	112\$50	506\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	70\$00	98\$00	30\$00	225\$00
c) Gados suínos.....	110\$00	154\$00	90\$00	310\$00
d) Outros.....	35\$00	49\$00	24\$00	135\$00
11.- Inspeção de rezes:				
a) Espécie vacum.....	55\$00	77\$00	90\$00	225\$00
b) Outras espécies	35\$00	49\$00	30\$00	135\$00
12.-Reinspeção de animais rejeitadas em vida ou reprovados após o abate:				
a) Bovinos e suínos.....	60\$00	84\$00	90\$00	225\$00
b) Lanígeros e caprinos	40\$00	56\$00	30\$00	225\$00
d) Outros.....	20\$00	28\$00	15\$00	45\$00
13.-Admissão de gados fora do horário normal por animal:				
a) De bovinos	10\$00	14\$00	8\$00	23\$00
b) De lanígeros e caprinos.....	3\$50	5\$00	3\$00	4\$00
c) De suínos e outros	5\$00	7\$00	5\$00	14\$00
14.-Tratamento de gado, por animal e por dia:				
a) De bovinos adultos.....	10\$00	14\$00	9\$00	24\$00
b) De bovinos adolescente.....	6\$00	8\$50	9\$00	14\$00
c) De caprinos e outros.....	5\$00	7\$00	3\$00	12\$00
Nota: Acresce a estas taxas e reembolso de Custo de alimentação a cobrar conforme A despesa realizada				
15.- Sobretaxa para a construção e equipamento de matadouros.....	4\$00	6\$00	-\$	-\$
16.- Utilização de frigorífico, por dia e por cada volume:				
a) Produtos de origem vegetais	35\$00	50\$00	-\$	-\$
b) Produto de origem animal, carne, peixe por cada Kg.....	-\$	2\$00	-\$	-\$
17.- Transporte de carnes do matadouro para o talho e por cada 10 Kgs de carne	5\$00	7\$00	3\$00	24\$00
18.- Utilização do talho:				
a) Por bovinos	50\$00	70\$00	25\$00	135\$00
b) Por caprinos e lanígeros	25\$00	35\$00	9\$00	68\$00
c) Por suínos	30\$00	42\$00	42\$00	126\$00
19.-Utilização do talho, por dia e por pessoa	10\$00	14\$00	3\$00	24\$00
20.-Aluguer de balança,por cabeça de gado:				
a) Bovinos	10\$00	14\$00	6\$00	45\$00
b) Lanígeros e caprinos.....	6\$00	8\$50	6\$00	27\$00
c) Outros	8\$00	11\$00	6\$00	36\$00
21.-Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	2\$00	3\$00	2\$00	5\$00
SESSÃO II				
Licenças				
22.-Carnes verdes :				
a)Gados abatidos na sede do concelho, por kg de carne limpa:				
a.1-Bovino.....	5\$00	7\$00	3\$00	12\$00
a.2-Suínos.....	2\$50	3\$50	3\$00	10\$00
a.3-Lanígeros e caprinos.....	2\$50	3\$50	3\$00	6\$00

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
b)Gados abatidos fora das sedes do concelho por cabeça:				
b.1-Bovinos.....	100\$00	140\$00	15\$00	445\$00
b.2-Suínos.....	60\$00	84\$00	6\$00	225\$00
b.3-Laníferos e caprinos.....	60\$00	84\$00	6\$00	135\$00
b.4-Outros	0\$00	70\$00	6\$00	135\$00
23.-Matança de gado fora do matadouro, quando autorizado.....	50\$00	70\$00	30\$00	135\$00

Observações comuns:

1. A taxa por kg , incide sobre a carne limpa.
2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluído os pés ,cabeça ,intestino ,sebos e mais resíduos no gado bovino ,laníferos ou caprinos e os intestinos do gado suíno.
3. A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança , antes de ser retirada a carne.

CAPITULO III

Condução e trânsito de velocípedes

SECÇÃO I

Licenças

24.- De condução (por uma só vez)	200\$00	400\$00	-\$-	-\$-
25.- De trânsito, por ano e por cada um				
a) Sem motor	80\$00	150\$00	-\$-	-\$-
b) Com motor	1.000\$00	-\$-	-\$-	-\$-

Observações

Estas licenças são válidas para o trânsito em Todos as vias públicas do País.

SECÇÃO II

Taxas

26.- Matrícula, incluindo o custo do livrete por uma.. só vez	50\$00	100\$00	-\$-	-\$-
27.- Chapas de identificação.....	100\$00	200\$00	-\$-	-\$-
28.- Substituições de chapas, a pedido dos interessados	50\$00	100\$00	-\$-	-\$-

Observações

Estão isentos de taxas de matrícula e de licenças Os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas Ou aleijadas quando se destinam unicamente ao Transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

CAPÍTULO IV

Mercados e Feiras

SECÇÃO I

Taxas

Subsecção I

Ocupação

29.- Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros: Taxa a fixar pela Câmara Municipal				
30.- Venda a retalho:				
a) Loja- Por metro quadrado e por mês.....	130\$00	182\$00	210\$00	900\$00
b) Barracas e outras instalações do Município por metro quadrado e por mês	55\$00	77\$00	90\$00	600\$00
c) Por ocasião das festas de Romaria e dia do Município:				
c.1 Por cada barraca até 10 m2	-\$-	800\$00	-\$-	-\$-
c.2 Para além de 10 m2.....	-\$-	1.600\$00	-\$-	-\$-

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
d) Lugares de terrado:				
-Até 2 metros quadrados -por metro linear de frente para arruamente de mercados ou feiras e por dia:				
-Utilizando bancos ,mesas ou outras materias e instalações do Municipio.....	20\$00	28\$00	21\$00	90\$00
-Durante as festas de Romaria até 5x2 m	-\$-	700\$00	-\$-	-\$-
-Não utilizando materias ou instalações do Municipio.....	10\$00	14\$00	9\$00	60\$00
-Restantes áreas sem frente -por metro quadrado e por dia	5\$00	7\$00	5\$00	30\$00
e) Área de terrado para venda de animais - por animal e por dia:				
-Bovinos e equideos.....	15\$00	21\$00	12\$00	48\$00
-Laníferos e caprino	10\$00	14\$00	5\$00	30\$00
-Assininos	10\$00	14\$00	8\$00	36\$00
-Suínos.....	7\$50	10\$50	5\$00	30\$00
-Crias	1\$00	3\$00	-\$-	-\$-
f) Outras áreas, não havendo arrendamento próprios do mercado ou feira-por metro quadrado e por dia				
	10\$00	14\$00	8\$00	36\$00
31.- Local privativo, para manutenção, depósito e armazenamento de produtos - por metro quadrado e por dia :				
a) Em recinto fechado	12\$00	20\$00	8\$00	30\$00
b)No terrado	7\$50	15\$00	3\$00	18\$00
32.- Outras instalações especias -por metro quadrado:				
a) Por dia	15\$00	21\$00	21\$00	60\$00
b) Por mês.....	180\$00	260\$00	270\$00	720\$00
33.- Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores por cada um.....				
	15\$00	21\$00	8\$00	30\$00
Observações				
1- Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.				
2- As frações de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só pode ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 metros quadrados.				
3- As taxas diárias podem ser cobradas or semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira a interesses das partes o direito a ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.				
Subsecção II Actividades em Mercado				
34.- Pelo exercicio das seguintes actividades:				
a) Produtor vendendo directamente.....	20\$00	28\$00	90\$00	300\$00
b) Mandatário, comerciante, comissários ou agentes de vendas:				
- Inscrição annual no Município.....	400\$00	800\$00	800\$00	3.000\$00
Subsecção III Diversos				
35.- Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:				
a) Por dia	5\$00	10\$00	6\$00	18\$00
b) Por semana.....	10\$00	30\$00	30\$00	60\$00
c) Por mês	35\$00	70\$00	90\$00	180\$00

	ACTUAL	T A X A S		
		FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
36.- Manutenção e guarda de volumes ou taras deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura - por volume e por dia.....	5\$00	10\$00	6\$00	12\$00
37.- Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:				
a) Balança, por cada pesagem	2\$00	4\$00	3\$00	6\$00
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	2\$00	4\$00	3\$00	6\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia, etc,	5\$00	10\$00	6\$00	60\$00

38.- Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal.

Observações

As taxas dos artigos 35º e 36º serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza e a categoria do mercado ou feira; as do artigo 37º, segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.

CAPÍTULO V

Aferição e conferência de pesos, medidas e aparelhos de medição.

Taxas

39.- Por cada peso ou medida:				
a) Aferição.....	10\$00	14\$00	9\$00	60\$00
b) Conferição.....	6\$50	9\$50	6\$00	30\$00
40.- Por cada balança:				
a) Aferição:				
- Automática.....	150\$00	210\$00	75\$00	600\$00
- Qualquer outra espécie com força até 100 Kgs.....	150\$00	210\$00	75\$00	600\$00
- Idem, de mais de 100 Kgs.....	250\$00	350\$00	75\$00	900\$00
b) Conferência:				
- Automática.....	150\$00	210\$00	90\$00	600\$00
- Decimal.....	60\$00	84\$00	45\$00	60\$00
- Roberval.....	25\$00	35\$00	6\$00	60\$00
41.- Por cada taxímetro, conta-quilometro e outros aparelhos de medir:				
a) Verificação do seu mecanismo.....	250\$00	350\$00	90\$00	600\$00
b) Aferição.....	250\$00	350\$00	90\$00	600\$00

Observações

- As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.
- A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Licenças

Ocupação da via pública

Instalações abastecedores de carburantes líquidos, ar e água:

42.- Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:				
a) Instalações inteiramente na via pública.....	23.400\$00	30.000\$00	15.000\$00	30.000\$00
b) Instalações na via pública mas com depósito em propriedade particular.....	4.500\$00	6.300\$00	9.000\$00	15.000\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.....	4.500\$00	6.300\$00	6.000\$00	18.000\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo a via pública.....	1.800\$00	2.520\$00	3.000\$00	6.000\$00

	ACTUAL	T A X A S		
		FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
43.- Bombas de ar ou de água – por cada uma e por ano:				
a) Instaladas inteiramente na via pública.....	3.000\$00	4.200\$00	6.000\$00	9.000\$00
b) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor em propriedade particular.....	3.000\$00	4.200\$00	3.900\$00	7.800\$00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressos na via pública.....	3.000\$00	4.200\$00	5.400\$00	8.400\$00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....	3.000\$00	4.200\$00	2.400\$00	5.400\$00
44.- Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.....	1.800\$00	2.520\$00	3.000\$00	9.000\$00
45.- Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:				
a) Com o compressor saliente na via pública.....	1.800\$00	2.520\$00	3.600\$00	3.600\$00
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública.....	1.500\$00	2.100\$00	3.000\$00	.000\$00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.....	1.000\$00	1.400\$00	1.800\$00	4.800\$00
46.- Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.....	500\$00	700\$00	900\$00	2.400\$00

Observações

- Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas poderá o Presidente da Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso pagar logo, pelo menos metade.
O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis), mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.
Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.
- A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários a instalação.
O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
- As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas 50%.
- A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

Subsecção II
Ocupação da via pública
por motivos de obras

47.- Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:				
a) apumes ou resguardos – Por cada período de trinta dias ou fracção:				
a.1- Por piso de edificio por eles resguardados e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.....	5\$00	7\$00	3\$00	18\$00
a.2- Por cada Metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública.....	10\$00	14\$00	6\$00	36\$00
b) Andaimos – Por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte defendida pelo tapume) – por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.....	4\$00	6\$00	3\$00	18\$00

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
48.- Ocupação da via pública for a dos tapumes:				
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho - por unidade e por cada trinta dias ou fracção.....	55\$00	77\$00	60\$00	360\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por cada m2 ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.....	30\$00	42\$00	30\$00	80\$00
49.- Prorrogação do prazo de ocupação - por cada piso ou andaime, por metro linear ou m2 e por mês.....	4\$00	6\$00	6\$00	30\$00
Observações				
1. As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, a tolerância referida nas al ^{as} a) e b) da "observação" 3 ^a do Capítulo IX - Obras.				
Subsecção III				
Ocupações diversas				
50.- Ocupação do espaço aéreo da via pública:				
a) Antena atravessando a via pública - por ano	40\$00	56\$00	30\$00	200\$00
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por metro ou fracção e por ano.....	10\$00	14\$00	3\$00	100\$00
c) Guindastres e semelhantes - por ano.....	150\$00	210\$00	150\$00	600\$00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:				
d.1- Por metro linear de frente ou fracção, por ano:				
- Até um metro de avanço	55\$00	77\$00	60\$00	300\$00
- De mais de um metro de avanço	90\$00	126\$00	120\$00	540\$00
e) Toldos - por metro linear ou fracção e por ano:				
e.1- Até um metro de avanço.....	90\$00	126\$00	60\$00	300\$00
e.2- de mais de um metro de avanço.....	150\$00	210\$00	120\$00	600\$00
f) Sanefa de toldo ou alpendre - por ano	40\$00	56\$00	30\$00	120\$00
51.- Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:				
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por metro quadrado ou fracção:				
a.1- Por dia	2\$50	3\$50	3\$00	12\$00
a.2- Por semana	15\$00	21\$00	15\$00	60\$00
a.3- Por mês.....	50\$00	70\$00	30\$00	180\$00
b) Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano.....	-\$	-\$	-\$	-\$
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídos nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês.....	200\$00	280\$00	300\$00	1.200\$00
52.- Ocupações diversas:				
a) Postos e marcos - por cada um:				
a.1- Para decorações (mastros) por dia.....	2\$50	3\$50	3\$00	15\$00
a.2- Para colocação de anuncios - por mês.....	100\$00	200\$00	120\$00	480\$00
a.3- Para espaço publicitário - por ano	-\$	20.000\$00	-\$	-\$
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo de trânsito:				
b.1- Até 20 cadeiras ou mesas, por ano.....	275\$00	550\$00	300\$00	900\$00
b.2- De 21 à 50 cadeiras ou mesas, por ano	545\$00	1.090\$00	650\$00	2.700\$00
c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas - por m2 ou fracção e por ano	55\$00	77\$00	60\$00	240\$00
d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia.....	6\$00	10\$00	3\$00	30\$00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia	5\$00	20\$00	3\$00	30\$00
f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia ..	9\$00	13\$00	8\$00	60\$00
g) Outras ocupações da via pública:				
Por m2 ou fracção e por mês	27\$50	40\$00	30\$00	120\$00

	ACTUAL	FIXA	T A X A S	
			MÍNIMO	MAXIMO
Observações				
1. As taxas do nº 2 do artº 50 não são divididas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telegrafos e telefones.				
2. As taxas poderão ser gratuitas, dentro do mesmo Concelho segundo o valor local de ocupação e a natureza destes, sem se excederem os máximos fixados.				
3. E aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º e 46º.				
CAPÍTULO VII				
Manifesto de gados				
T a x a s				
53.- Manifesto de gados:				
a) Gado grosso, por cabeça até 40	20\$00	28\$00	12\$00	48\$00
b) Gado miúdo, por cabeça até 30.....	10\$00	14\$00	6\$00	27\$00
Nota: O gado que exceder as quantias indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.				
CAPÍTULO VIII				
Registo de cães				
SECÇÃO I				
Licenças				
54.- Cães de guarda, por animal e por ano:				
a) Nas sedes dos Concelhos	120\$00	168\$00	75\$00	300\$00
b) Fora das sedes.....	\$-	\$-	\$-	\$-
55.- Cães de caça, por animal e por ano.....	220\$00	308\$00	25\$00	600\$00
56.- Cães de luxo, por animal e por ano.....	840\$00	1.680\$00	1.500\$00	3.000\$00
SECÇÃO II				
Taxas				
57.- Chapas de canídeos				
a) Chapa anual.....	30\$00	42\$00	\$-	\$-
b) Substituição a pedido do interessado	10\$00	14\$00	\$-	\$-
Observações				
1.- Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedade.				
2.- Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças.				
CAPÍTULO IX				
Obras				
SECÇÃO I				
Licenças				
Subsecção I				
Inscrição de Técnicos e execussão de obras				
58.- Inscrição:				
a) Para assinar projectos	10.000\$00	20.000\$00	10.000\$00	30.000\$00
b) Para assinar projectos e dirigir obras.....	15.000\$00	30.000\$00	15.000\$00	30.000\$00
c) Para dirigir obras	7.500\$00	10.500\$00	2.000\$00	26.000\$00
59.- Registo de declarações de responsabilidade de Técnicos - Por Técnico e por obra	2.000\$00	2.800\$00	2.000\$00	6.000\$00
60.- Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:				
a) Por período até 15 dias ou fracção	60\$00	84\$00	30\$00	180\$00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção.....	120\$00	168\$00	60\$00	360\$00

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
61.- Taxas especiais a acumular com o artigo anterior, quando devidas:				
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação de outras vedação de outras vedações definitivas confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção.....	15\$00	21\$00	15\$00	60\$00
b) Construção, reconstrução ou modificações de vedações provisórias confinantes com a via pública – por metro linear ou fracção	7\$50	10\$50	10\$00	30\$00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeiro	5\$00	7\$00	6\$00	9\$00
d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanada, etc - por m2 ou fracção.....	6\$00	9\$00	6\$00	15\$00
e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada	600\$00	840\$00	-\$-	-\$-
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas – por metro quadrado ou fracção de superfície modificada.....	30\$00	42\$00	21\$00	80\$00
g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação – por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso da área coberta	10\$00	14\$00	9\$00	36\$00
h) Obras de beneficiação exterior:				
- Edifícios - por piso:				
Até dois	80\$00	112\$00	25\$00	180\$00
De mais de dois	160\$00	224\$00	90\$00	360\$00
Pavilhões ou congéneres, instalados na via Pública – cada um e por mês	110\$00	154\$00	60\$00	240\$00
62.- Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros outros lugares públicos, sob administração municipal – Taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por metro quadrado ou fracção:				
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes.....	11\$00	16\$00	6\$00	60\$00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil de edificação	25\$00	35\$00	15\$00	60\$00

Observações

- 1.- As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.
- 2.- A cada prédio corresponderá uma licença de obra.
- 3.- As licenças caducam no dia em que for indicada do, tendo, porém, a tolerância de:
 - a) 5 dias de licença de prazo igual ou inferior 30 dias.
 - b) 10 dias nas de prazo superior a 30 dias.
- 4.- A taxa do nº 2 do Artº 61º é aplicável a re construções ou modificações que não impliquem construção, suspensão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.
- 5.- Só as taxas da alínea a) do artigo 62º só se rão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80 cm.
- 6.- As taxas das licenças de obras nas cidades da Praia e Mindelo poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas sedes dos Concelhos poderão também graduar-se as ta xas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.

SUBSECÇÃO II

Utilização de edificações

63.- Licenças para habitação – por fogo e seus anexos	120\$00	168\$00	180\$00	225\$00
64.- Outras licenças de utilização – por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso	80\$00	112\$00	45\$00	180\$00

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
Observações				
1.- Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artºs 63º e 64º.				
2.- Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artº 64º, conta-se relativamente a cada edifício.				
SUBSECÇÃO III				
Prorrogação de prazos para início da execussão obrigatória de obras				
65.- Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:				
a) De edifícios - por cada 30 dia ou fracção e por piso	30\$00	42\$00	15\$00	90\$00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com avia pública ou dela divisíveis - por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção	6\$00	9\$00	3\$00	18\$00
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública - por cada um e por 30 dias ou fracção	50\$00	70\$00	45\$00	180\$00
d) De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um	40\$00	56\$00	30\$00	120\$00
66.- Para outras obras intimadas pelo Município - por período de 30 dias ou fracção	50\$00	70\$00	30\$00	150\$00
SECÇÃO II				
Taxas				
67.- Vistorias:				
a) Para habitação de prédios e ocupação:				
- Edifício de um só fogo	150\$00	210\$00	90\$00	360\$00
- Por cada fogo a mais	150\$00	210\$00	75\$00	450\$00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc.)	85\$00	119\$00	15\$00	180\$00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:				
- Edificação com um só piso	170\$00	238\$00	120\$00	450\$00
- Por cada piso a mais	110\$00	154\$00	75\$00	225\$00
c) Prédios em ruínas, avaliações, etc.	170\$00	238\$00	120\$00	450\$00
d) Permissão de telheiros	150\$00	210\$00	90\$00	450\$00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	110\$00	154\$00	30\$00	225\$00
f) Outras vistorias	-\$	-\$	-\$	-\$
68.- Serviços diversos				
a) Averbamento em processo de licença de obra do nome do outro proprietário do prédio	150\$00	210\$00	45\$00	225\$00
b) Autenticação de documentos - por cada documento	30\$00	45\$00	-\$	-\$
c) Fornecimento do novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização	30\$00	45\$00	-\$	-\$
Observações				
As vistorias serão ordenadas depois de Pagas as taxas.				
CAPÍTULO X				
Secretaria				
Taxas				
69.- Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:				
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificação relativos a pretensões que não sejam de interesse público	85\$00	120\$00	-\$	-\$
b) Alvará de concessão de terreno:				
- Para edificação:				
Nas sedes dos Concelhos	700\$00	980\$00	-\$	-\$
Noutras zonas	150\$00	210\$00	-\$	-\$
c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, ja zigos, túmulos e semelhantes	700\$00	980\$00	-\$	-\$
d) Passagem de atestado ou qualquer documento	100\$00	140\$00	-\$	-\$

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
e) Selo branco em documento para autenticar	80\$00	115\$00	-\$	-\$
f) Almoeda	-\$	-\$	-\$	-\$
g) Guias de aferição ou conferência de pesos ou medidas e outros	30\$00	50\$00	-\$	-\$
h) Rasa nos livros de notas, ou quaisquer outros - por cada lauda de 25 linhas.....	50\$00	70\$00	-\$	-\$
i) Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhantes:				
i.1- Até 1.000\$00	55\$00	80\$00	-\$	-\$
i.2- De 1.001\$00 a 2.500\$00	120\$00	170\$00	-\$	-\$
i.3- De 2.501\$00 a 6.000\$00	170\$00	240\$00	-\$	-\$
i.4- De 6.001\$00 a 12.000\$00	250\$00	350\$00	-\$	-\$
i.5- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais.....	15\$00	20\$00	-\$	-\$
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem a comprar:				
j.1- Até 2.500\$00	360\$00	505\$00	-\$	-\$
j.2- De 2.501\$00 a 5.000\$00	500\$00	700\$00	-\$	-\$
j.3- De 5.001\$00 a 10.000\$00	840\$00	1.175\$00	-\$	-\$
j.4- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais.....	55\$00	80\$00	-\$	-\$
k) Averbamentos	80\$00	240\$00	-\$	-\$
l) Buscas - por cada ano exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:				
1.1- Aparecendo o objecto da busca.....	30\$00	50\$00	-\$	-\$
1.2- Não aparecendo o objecto da busca	15\$00	30\$00	-\$	-\$
m) Caminho:				
Por cada quilometro até 10	50\$00	70\$00	-\$	-\$
Nos 20 Km imediatos, por cada Km ou fracção	25\$00	40\$00	-\$	-\$
Cada Km restante ou fracção.....	15\$00	30\$00	-\$	-\$
n) Certidões de teor:				
Não excedendo uma lauda com 25 linhas.....	180\$00	260\$00	-\$	-\$
Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	30\$00	50\$00	-\$	-\$
o) Certidões de narrativa: o dobro da rasa.....	-\$	-\$	-\$	-\$
p) Escrituras:				
- Por cada uma rasa a mais.....	280\$00	395\$00	-\$	-\$
- Além destas:				
De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00.....	335\$00	470\$00	-\$	-\$
Por cada 1000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00 ...	35\$00	50\$00	-\$	-\$
De valor não determinado nem determinável	1.400\$00	1.960\$00	-\$	-\$
q) Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licenças para obras	200\$00	280\$00	-\$	-\$
r) Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	30\$00	50\$00	-\$	-\$
s) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:				
- De uma fase	-\$	-\$	-\$	-\$
- De duas fases	-\$	-\$	-\$	-\$
(taxa a fixar pela Câmara Municipal)				
t) Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigido.....	5\$00	20\$00	-\$	-\$
u) Atestados.....	80\$00	115\$00	-\$	-\$
v) Licenciamento para feirantes.....	3.000\$00	4.200\$00	-\$	-\$
x) Licenciamento do comércio ambulante.....	500\$00	1.000\$00	-\$	-\$
z) Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista. (Afixar pela Assembleia Municipal)				

Observações

- 1.- Ficam isentos de taxa de atestados de pobreza ou indiligências, os que se destinam a instruir processos para concepção do abono de família e quaisquer outros que estejam isentos do imposto de selo.
- 2.- Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.

CAPÍTULO XI

Publicidade

Licenças

70.- Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:

a) Instalação e licença no primeiro ano	65\$00	130\$00	-\$	-\$
b) Renovação de licenças.....	30\$00	60\$00	-\$	-\$

	ACTUAL	T A X A S		
		FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
71.- Reclamos sonoros, por cada semana	100\$00	140\$00	-\$	-\$
72.- Placas de proibição de afixação de anúncios por cada uma e por ano	85\$00	120\$00	-\$	-\$
73.- Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	65\$00	130\$00	-\$	-\$
74.- Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz por mês e por metro quadrado	10\$00	20\$00	-\$	-\$
75.- Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie reclame, por cada mês ou fracção	85\$00	120\$00	-\$	-\$
76.- Placas de publicidade comercial por ano	300\$00	420\$00	-\$	-\$
Observação				
1.- As taxas serão divididas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livre- mente peões ou veículos.				
2.- Não estão sujeitos a licenças as tabuletas, placas, escudos dísticos, letreiros, que indiquem funções públicas, embaixadas, consulados, instituições públicos, igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anuncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficiência.				
77.- Vistorias a habitação pela mudança de inquilinos – Por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:				
a) Renda até 2.000\$00	140\$00	200\$00	-\$	-\$
b) De 2.001\$00 a 4.000\$00	280\$00	395\$00	-\$	-\$
c) De 4.001\$00 a 8.000\$00	420\$00	588\$00	-\$	-\$
d) Superior a 8.000\$00	560\$00	784\$00	-\$	-\$
8.- Limpeza de fossas ou colectores particulares:				
a) Por metro cúbico, removido ou fracção	180\$00	784\$00	-\$	-\$
b) Por metro linear	-\$	260\$00	-\$	-\$
79.- Utilização da rede geral de esgotos, taxa anu- al:				
a) Cada fogo	-\$	-\$	-\$	-\$
b) Empresas:				
- Até 10 empregados	-\$	-\$	-\$	-\$
- De 10 a 20 empregados	-\$	-\$	-\$	-\$
- De mais de 20 empregados	-\$	-\$	-\$	-\$
80.- Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira:				
a) Grandes	-\$	-\$	-\$	-\$
b) Pequenos	-\$	-\$	-\$	-\$
81.- Utilização de sentinas públicas, por pessoa:				
a) Situadas em praças, por pessoas	-\$	-\$	-\$	-\$
b) Parte reservada ca sentina	-\$	-\$	-\$	-\$
82.- Utilização de balneários por pessoa				
83.- Utilização de vestuários em praias de banho:				
a) Por pessoa	-\$	-\$	-\$	-\$
b) Utilização de instalação sanitária nos ves- tiários, por pessoa				
84.- Uso de cada cadeira de lona em praias				
85.- Uso de cada toldo ou semelhantes em praias:				
- Por período de 6 horas	-\$	-\$	-\$	-\$
- Todo o dia	-\$	-\$	-\$	-\$
- Avença/ mês	-\$	-\$	-\$	-\$

	T A X A S			
	ACTUAL	FIXA	MÍNIMO	MAXIMO
86.- Uso de toldos colectivos, por pessoa.....	\$-	\$-	\$-	\$-
87.- Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção	\$-	\$-	\$-	\$-
88.- Utilização de estábulos municipais, por cabeça:				
a) Gados bovinos	\$-	\$-	\$-	\$-
b) Gados caprinos	\$-	\$-	\$-	\$-
c) Gados lanígeros	\$-	\$-	\$-	\$-
d) Gados suínos	\$-	\$-	\$-	\$-
e) Gados equídeos e asinino	\$-	\$-	\$-	\$-
89.- Utilização de águas:				
a) Fornecimento a particulares e à navegação – Taxas a fixar por despacho do Presidente da Câ- mara sob proposta da Câmara Municipal.				
b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qual- quer ligação interrompida	260\$00	500\$00	\$-	\$-
c) Vistoria de instalações de ligação de água.....	100\$00	200\$00	\$-	\$-
90.- Utilização de estábulos privativos dentro da área da sede do Concelho, por ano	\$-	\$-	\$-	\$-
CAPÍTULO XIII				
Diversos				
SECÇÃO I				
Taxas				
91.- Energia eléctrica:				
a) Utilização:				
Taxa a fixar pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente	\$-	\$-	\$-	\$-
b) Ligação à rede geral ou restabelecimento de qualquer ligação interrompida	500\$00	700\$00	\$-	\$-
c) Vistorias de instalações	300\$00	500\$00	\$-	\$-
d) Vistorias de contadores	150\$00	500\$00	\$-	\$-
e) Carga de bateria na Central Eléctrica, cada	100\$00	200\$00	\$-	\$-
92.- Venda, aforamento ou arrendamento de ter- renos municipais. Taxas a fixar pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente.				
SECÇÃO II				
Licenças				
93.- Bailes públicos ou privados e outros divertimentos, por cada 24 horas:				
a) Dias normais	500\$00	700\$00	\$-	\$-
b) Por ocasião das festas de Romaria e dia do Município.....	500\$00	700\$00	\$-	\$-

Nota: Esta taxa é independente da que é paga
Nos termos da tabela Geral do Imposto
de Selos.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Edital nº 1/98

Jacinto Vaz Furtado Miranda, Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

Torna público, nos termos dos artigos 144º e 145º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que a Câmara Municipal do Tarrafal, na sua sessão ordinária realizada no dia 24 de Agosto do corrente, deliberou o seguinte:

I Actualizar as rendas de casas de acordo com a tipologia e qualidade da habitação, sendo:

1. Moradia do tipo A	12 000\$00
2. Moradia do tipo B	10 000\$00
3. Moradia do tipo C	7 000\$00
4. Moradia do tipo D	6 000\$00
5. Moradia do tipo E	5 000\$00
6. Moradia do tipo F	4 000\$00

II Vender em hasta pública terrenos para construção urbana, cedidos contra pagamento em prestações:

Esta deliberação entra em vigor oito dias contados da afixação do presente edital.

E para constar se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e publicado no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal do Tarrafal, 20 de Agosto de 1998. — O Presidente, *Jacinto Vaz Furtado Miranda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 15, verso a 17 do livro de notas para escrituras diversas número 103/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Vitorino Moniz, Avelino Lopes Moniz e Ivandro Júnior Monteiro Moniz, uma sociedade comercial, denominada «MONIZ & MONIZ, LDA, nos termos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «MONIZ & MONIZ, LDA» e tem a sua sede na Cidade da Praia – Ilha de Santiago.

Segundo

A gerência, mediante deliberação dos sócios, poderá criar delegações, filiais, agências e outras formas de representações em qualquer ponto do País.

Terceiro

A Sociedade tem por objecto a comercialização de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, de materiais de construção, representação e prestação de serviço.

Quarto

1. O capital social, é de quinhentos mil escudos, sendo cento e sessenta e três mil escudos realizado em dinheiro e trezentos e trinta e sete mil escudos em espécies, cabendo a cada sócio o seguinte:

Uma quota de duzentos mil escudos, pertencente a Vitorino Moniz, e duas quotas de cento e cinquenta mil escudos cada, pertencentes a Avelino Lopes Moniz e Ivandro Júnior Monteiro Moniz, uma para cada um.

2. O capital encontra-se integralmente realizado.

Quinto

1. A cessão de quota entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros, carece de aviso prévio de noventa dias, à sociedade, que goza o direito de preferência.

Sexto

1. A Gerência e representação da sociedade será exercida por um gerente, com dispensa de caução, nomeada em assembleia geral.

2. O gerente será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral.

Sétimo

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente nomeado ou de procurador com poderes bastantes.

2. Para a contracção de empréstimos, alienar, hipotecar, ceder ou onerar valores ou bens, a gerência carece de autorização expressa da sociedade.

Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações letras de favor avales ou actos semelhantes.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, através de cartas registadas e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme acordarem.

Décimo Primeiro

O ano social é o civil.

Décimo Segundo

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos no âmbito da lei geral e por decisão da assembleia geral.

Décimo Terceiro

Em matéria de foro jurídico sobre o presente Estatuto, é competente o Tribunal Civil da Comarca da Praia.

Cartório Notarial da Região da Praia, ao primeiro de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17121/98.

Emols. 141\$00.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 103/B, de folhas 17, verso a 19, se encontra exarada uma escritura de divisão, cessões e unificações e alterações parcial do pacto social da sociedade por quotas «TECNICIL, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Que, em consequência da divisão, cessões, unificações e modificações dos artigos primeiro e segundo do pacto social, os correspondentes artigos passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «TECNICIL Sociedade de Imobiliária e Construções, Ldª», tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A sociedade tem por objecto compra e venda de imóveis, construção civil e obras públicas, urbanização e infra-estruturação, aquisição de matérias primas necessárias à actividade da empresa e de qualquer outro ramo industrial.

Artigo Terceiro

O capital social é de dez milhões de escudos e encontra-se integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de escudos, pertença dos sócios José António Monteiro Teixeira e Alfredo Monteiro de Carvalho, uma para cada um.

Eestá conforme original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17326/98.

Emols. 111\$00.

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 28 a 29, verso do livro de notas para escrituras diversas número 22/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Orlando Jorge Gonçalves Mascarenhas, Lenira Miranda Brazão Barros Mascarenhas, Khady de Barros Mascarenhas, Yuri de Barros Mascarenhas e Ygor de Lucena Mascarenhas, uma sociedade comercial, denominada «R.P.M - IMPORT & EXPORT, LDA», nos termos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «R.P.M - IMPORT & EXPORT, LDA», e é constituída por tempo indeterminado.

Segundo

A «R.P.M - IMPORT & EXPORT, LDA», tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação, reexportação, trading, e comercialização por grosso e a retalho.

Quarto

A sociedade poderá ainda associar-se pela forma que julgar conveniente, a agrupamentos complementares de empresas ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação da assembleia-geral.

Quinto

O capital social inteiramente realizado é de cinco milhões de escudos, correspondente à soma de cinco quotas, dividido da seguinte forma:

Uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente, Orlando Jorge Gonçalves Mascarenhas;

Outra de um milhão pertencente, Lenira Miranda Brazão de Barros Mascarenhas;

Três quotas de quinhentos mil escudos pertencentes a Igor de Lucena Mascarenhas, Khady de Barros Mascarenhas e Yuri de Barros Mascarenhas, uma para cada um.

Sexto

1. A cessão de quotas a não sócios, depende de consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeitos de exercício do direito de preferência atribuído à sociedade, o preço da quota não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Sétimo

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete ao sócio Orlando Jorge Gonçalves Mascarenhas, que desde já é nomeado gerente.

2. No caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá delegar os seus poderes mediante procuração.

Oitavo

Quando a lei não impuser outras formalidades, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Nono

Em caso de dissolução os sócios procederão à liquidação e à partilha, conforme acordarem e for de direito.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos sete de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17409/98.

Emols. 131\$00.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 22 a 25 do livro de notas para escrituras diversas número 101/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Horácio Manuel Xavier Cardoso e José de Oliveira Moreno, uma sociedade comercial por quotas, denominada «SUPERMERCADOS S. DOMINGOS, LDA», nos termos seguintes:

Primeiro

Um. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois. A sociedade adopta a denominação de SUPERMERCADOS S. DOMINGOS, LDA.

Três. A sociedade tem a sua sede em S. Domingos - Ilha de Santiago podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

Quarto. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

Um. A sociedade tem por objecto a importação, exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos, vestuários, peças e acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários e materiais de construções.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Terceiro

Um. O capital social, em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos, cada, dos sócios Horácio Manuel Xavier Cardoso e José de Oliveira Moreno, uma para cada um.

Dois. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento.

Três. Os restantes cinquenta por cento serão realizados nos termos a deliberar em assembleia-geral.

Quarto. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Quarto

Um. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente a dois gerentes, ficando os sócios Horácio Manuel Xavier Cardoso e José de Oliveira Moreno desde já investidos como gerentes e com dispensa de caução.

Dois. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este poderá ser representado por outro gerente ou por pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura conjunta dos gerentes.

Quarto. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

Quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a seus descendentes.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.

Três. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

Quarto. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar sobre direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes na notificação.

Cinco. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência referido no número anterior goza-o em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

Seis. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números quatro e cinco deste artigos, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Sexto

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes do interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Sétimo

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Oitavo

Um. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois. Serão, porém válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ou seu objecto social e aos seus interesses.

Décimo

Anualmente, e com referência e trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Décimo Primeiro

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Segundo

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico caboverdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos oito de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17463/98.

Emols. 161\$00.

NOTÁRIO ADJUNTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 97 a 99, verso livro de notas para escrituras diversas número 21/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Manuel Elisio Ferreira Silva, Armando Augusto Ferreira Silva, António Filomeno Silva e Herminio Albertino Ferreira Silva, uma sociedade comercial, denominada «FERSYL, LDA», nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FERSYL, LDA.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços em geral, serviço de agências e representações, operações portuárias e transitárias, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que forem deliberadas em assembleia geral e permitidos por lei.

Artigo Quarto

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

1. O capital social é de quatrocentos mil escudos corresponde a soma de quatro quotas de cem mil escudos cada distribuídas igualmente pelos sócios Manuel Elisio Ferreira Silva, Armando Augusto Ferreira Silva, António Filomeno Ferreira Silva e Hermínio Albertino Ferreira Silva.

2. O capital encontra-se integralmente realizado em espécie conforme a relação junta que faz parte integrante desta escritura.

Artigo Sexto

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas a sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo Sétimo

1. A administração dos negócios da sociedade e as sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por dois dos sócios, eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, com dispensa da caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

3. Na ausência ou impedimento dos gerentes a administração poderá ser confiada a outro sócio ou pessoa estranha, por procuração.

Artigo Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advieram para a sociedade.

Artigo Nono

A assembleia geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo quando por lei seja exigido maioria qualificada.

Artigo Décimo Primeiro

As divergências entre os sócios serão resolvidas por negociações directas e, na falta de acordo, por arbitragem nos termos da lei processual vigente aplicável as sociedades por quotas.

Artigo Décimo Segundo

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio o creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia-geral.

Artigo Décimo Quarto

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Sexto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Sétimo

Em todos os casos omissos deverá prevalecer o que for deliberado pelos sócios em Assembleia Geral e o disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dois de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário Adjunto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 17435/98.

Emols. 141\$00.

FUTEBOL CLUBE ULTRAMARINA DE SÃO NICOLAU

Mesa da Assembleia Geral

Publica-se para os devidos efeitos a nova redacção do artigo 10º dos Estatutos e os novos corpos gerentes, aprovada e eleitos, respectivamente, na sessão ordinária da sua Assembleia Geral, reunida no dia 10 de Dezembro de 1997, p. p. pelas 19,30 horas, na sua sede na Vila do Tarrafal de São Nicolau.

1. Estatutos do Futebol Clube Ultramarina:

Artigo 10º

A Assembleia Geral ordinária terá lugar, anualmente, nos meados de Outubro para:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Actividade, Balanço e Contas anuais de gerência.
2. Eleger os Corpos Gerentes.
3. Tratar de assuntos relevantes para a vida do Clube.

2. Corpos Gerentes:

Mesa da Assembleia Geral

Nicolau Francisco Soares, Presidente

Flávio do Rosário Costa, Vice-Presidente

Maria da Luz Santos Gomes, Secretária

Hermínio António Duarte, Vogal

Direcção

Manuel Gomes Fernandes, Presidente

Madalena Mª do Rosário de Werk, Vice-Presidente

Encida Maria Ramos dos Santos, Secretária

Manuel António Freitas, Tesoureiro

Carlos António Duarte, Vogal

Macário António Duarte, Vogal

Conselho Fiscal

António Libânio Santos, Presidente

Crisólita do Rosário Ramos, Vice-Presidente

João da Luz Almeida, Secretário

Futebol Clube Ultramarina de São Nicolau, Vila do Tarrafal, 15 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Nicolau Francisco Soares*.